



Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SECULT CIRCUITO CAVALHADAS 2024

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução do Circuito das Cavalhadas 2024, que será realizado em 15 municípios do Estado de Goiás, são eles: Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Cidade de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, Luziânia, Silvânia e Niquelândia, que ocorrerá no período de Abril a Outubro de 2024, conforme cronograma do item 5 da minuta de edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O período de divulgação do Chamamento Público será de 21/02/2024 a 21/03/2024.

1.2 A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita pelo endereço eletrônico: <https://www.cultura.go.gov.br>. As propostas deverão ser protocoladas no e-mail planejamento.secult@goias.gov.br. O julgamento e a formalização dos termos de colaboração com a OSC' ocorrerão de acordo com os critérios objetivos para a seleção da executora do Chamamento Público.

1.3 O prazo para recebimento das propostas técnicas encerrar-se-á na data de 21/03/2024 às 23h59min, sendo que no dia 22/03/2023, às 10h00min., será realizada a Sessão da Comissão de Seleção e análise das propostas, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Edifício Marietta Telles Machado, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.003.010, Fone (62) 3201-4658. Analisada a

documentação será anexada a Ata e disponibilizada no site oficial da SECULT.

1.4 As eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail planejamento.secult@goias.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização do Circuito das Cavalhadas 2024, que ocorrerá no período que se estende de abril de 2024 (04/2024) a outubro de 2024 (10/2024).

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

2.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.4 O objetivo do Circuito das Cavalhadas 2024 é promover e incentivar expressões culturais tradicionais no Estado de Goiás, levando, por meio de Termo de Colaboração, firmado por Edital de Chamamento Público, estruturas e insumos necessários para a realização das festividades. A iniciativa, além de promover a cultura tradicional e salvaguardar o patrimônio cultural goiano, também visa movimentar as economias locais através do incentivo à cultura.

2.5 As Cavalhadas acontecem em Goiás desde o século XVIII e fazem parte da formação cultural do Estado. Em algumas cidades as manifestações ocorrem ligadas às comemorações da Festa do Divino, em outras ocorrem sozinhas ou ligadas a outras celebrações religiosas. A luta entre mouros e cristãos é celebrada tradicionalmente nas cidades goianas, fazendo parte do Calendário Cívico das regiões e movimentando o turismo e a econômica nos municípios.

2.6 As Cavalhadas são uma tradição advinda da península ibérica que foram introduzidas no Brasil pelos padres Jesuítas. A encenação conta com cavaleiros cristãos, vestidos de azul e, cavaleiros mouros, vestidos de vermelho, ambos armados com lanças, espadas e garruchas. A corte também é representada hierarquicamente, todos os personagens são vestidos com fantasias ricas em ornamentos. A festividade que relembra batalhas medievais, movimenta o interior dos estados brasileiros,

em especial Goiás, atraindo turistas de outras regiões do Brasil e do mundo.

2.7 O Circuito das Cavalhadas 2024 visa realizar às celebrações em 15 municípios, são eles: Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Cidade de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, Luziânia, Silvânia e Niquelândia.

3. APRESENTAÇÃO

3.1 O Chamamento Público visa receber propostas para a realização do Circuito das Cavalhadas 2024. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital. A Comissão de Seleção a ser constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás será responsável pela avaliação das propostas.

3.2 A prática de festividades populares exerce importante função social no interior dos grupos sociais. Ao demonstrarem a relação intrínseca entre cotidiano e cultura, entre o sagrado e o profano, ultrapassam a ideia de uma simples atualização da memória coletiva. As festas são, sob tal perspectiva, meios fundamentais para a continuidade histórica de uma tradição, a materialidade da cultura como algo vivo e, portanto, em constante transformação. Com às Cavalhadas não é diferente, a festividade movimentos histórias, fé e cultura popular/tradicional em torno das festividades, os municípios se movimentam e as economias locais ganham fomento. Por isso, o Circuito das Cavalhadas visa promover, salvaguarda e garantir a realização da tradicional festividade da cultura imaterial goiana.

3.3 Tradicionalmente às Cavalhadas acontecem em municípios goianos. A teatralização da luta entre mouros e cristãos toma o palco dos "cavalcódromos" que se transformam em verdadeiros campos de batalha. Os mouros vestem vermelhos, os cristãos vestem azul. Montados em cavalos, os participantes encenam e rememoram à guerra crista que termina com o rei mouro se convertendo ao cristianismo. A encenação acontece dentro dos campos/cavalcódromos, mas movimentam os municípios como um todo. Em algumas cidades os também tradicionais mascarados tomam conta das ruas, fazendo brincadeiras junto a população, em outras a tradicional Festa do Divino faz parte da celebração.

3.4 O Circuito das Cavalhadas 2024 será realizado em 15 Municípios do Estado de Goiás, são eles: Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Cidade de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, Luziânia, Silvânia e Niquelândia.

3.5 Os detentores e organizadores das Cavalhadas, necessitam

de apoio para a preservação desta manifestação cultural. Neste sentido, o objetivo da parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para as celebrações, fornecendo por exemplo insumos, itens de divulgação (a exemplo de camisetas, e kit's com material gráfico), estruturas (arquibancadas, palcos, sistema de som, banheiros químicos, tendas, ornamentação etc.).

3.6 O Circuito das Cavalhadas 2024 irá difundir expressões culturais locais, salvaguardando assim o patrimônio cultural goiano e promovendo a publicidade dos festejos, visando torná-los conhecidos em outras regiões do Estado de Goiás e do Brasil, fomentando assim o turismo e a economia da cultura nesses 15 municípios goianos.

4. OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 OBJETIVOS GERAIS

- a) Realizar mapeamentos das necessidades estruturais de cada Município contemplado no Circuito.
- b) Realizar o Circuito das Cavalhadas 2023 em 15 Municípios.
- c) Fornecer estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização dos festejos.
- d) Assegurar ampla divulgação para o Circuito das Cavalhadas 2024.
- e) Movimentar as economias locais através do incentivo a cultura e do turismo.
- f) Difundir as expressões culturais locais.
- g) Salvaguardar as Cavalhadas enquanto manifestação cultural presente na sociedade goiana por meio da promoção do Circuito das Cavalhadas 2024.
- h) Promover os Municípios detentores das Cavalhadas como potencial destino turístico regional e nacional através da teatralização tradicional das Cavalhadas.
- i) Promover as Cavalhadas de Goiás por meio da realização e divulgação do Circuito, ajudando na proteção e salvaguarda do bem que está em processo de registro como Patrimônio Cultural de Goiás e do Brasil.
- j) Promover as manifestações culturais que fazem parte das celebrações das Cavalhadas considerando as especificidades de cada município.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1 Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:

- I - equipe destinada a operacionalizar a logística necessária para a realização dos eventos em cada Município contemplado no Circuito;
- II - o fornecimento de estruturas necessárias para a realização dos eventos;
- III - o fornecimento de estruturas e equipamentos necessários para a realização dos eventos;
- IV - o fornecimento de estruturas e necessárias para o bem-estar dos participantes do evento;
- V - organização da logística necessária para o apoio do Circuito das Cavalhadas a cada festividade contemplada no Edital;
- VI - a organização da ampla divulgação das festividades em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais;
- VII - o fornecimento de "kit gráfico" do Circuito contendo materiais impressos para divulgação, a exemplo de panfletos, livretos, camisetas, camisas entre outros de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- VIII - equipe destinada a trabalhar na comunicação das festividades, envolvendo produção de materiais audiovisual e conteúdo para site e redes sociais;
- IX - Realizar a abertura do Circuito das Cavalhadas 2024 em local definido pela SECULT.
- X - Montar exposição itinerante com acervo fotográfico e histórico sobre as Cavalhadas em Goiás.
- XI - prestação de contas do orçamento executado conforme previsto no Edital.

4.2.2 Promover os municípios detentores das Cavalhadas como destino turístico regional e nacional. A teatralização da luta entre Mouros e Cristãos, as Cavalhadas, acontecem no Estado de Goiás desde o século XVIII e atraem a atenção de turistas de várias regiões de Goiás e do Brasil. Nesse sentido, a promoção do Circuito das Cavalhadas 2024 visa também promover o potencial turístico das apresentações nos municípios contemplados,, assim como de outras atrações turísticas presentes em cada município.

4.2.3 Salvar as Cavalhadas enquanto manifestação cultural presente no Estado de Goiás e contribuir para o processo de registro das Cavalhadas como Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás, processo que corre no âmbito estadual e também da união, no IPHAN. As Cavalhadas estão em processo de registro e a salvaguarda, a promoção e a divulgação do bem é um das necessidades que o registro gera. Nesse sentido, o Circuito das Cavalhadas 2024 objetiva a proteção do bem por meio da sua promoção e divulgação.

4.2.4 O Circuito das Cavalhadas contempla tradicionalmente manifestações que ocorrem de maneira simultânea em alguns Municípios contemplados, conforme consta na Tabela 1 - Cronograma dos festejos, desta forma, a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar proposta com plano de atendimento simultâneo aos municípios contemplados.

4.2.5 A proposta deve contemplar o atendimento aos municípios em itens que garantam a execução dos festejos, tais como: estruturas de arquibancada, banheiros químicos, equipamentos de som, tendas, camarotes, ornamentação, entre outros itens similares levantados de acordo com as necessidades expostas por cada Município participante.

4.2.6 O Circuito das Cavalhadas contempla 15 festividades no interior do Estado de Goiás, porém, é um produto que deve ter um unidade visual e comunicacional, visando a promoção e divulgação das Cavalhadas enquanto participantes do Circuito. Por isso, as propostas deverão contemplar um plano de comunicação bem definido, contendo planejamento, equipe e prevendo o fornecimento de material gráfico necessário de acordo com a disponibilidade orçamentária.

5. DO CRONOGRAMA, DO VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 O Cronograma na Tabela abaixo contém uma previsão das datas dos festejos, podendo ser alterado sem prejuízo das partes.

TABELA 1 - CRONOGRAMA FESTEJOS

DATA	MUNICÍPIO
11 de maio	Luziânia
18 e 19 de maio	Santa Cruz de Goiás
18 e 19 de maio	Posse

18, 19 e 20 de maio	Jaraguá
19, 20, 21 de maio	Pirenópolis
30 de maio, 01 e 02 de junho	Palmeira de Goiás
15 e 16 de junho	Hidrolina
15 e 16 de junho	São Francisco de Goiás
29 e 30 de junho	Crixás
20 e 21 de julho	Santa Terezinha de Goiás
07 e 08 de setembro	Pilar de Goiás
05, 06 e 07 de setembro.	Corumbá de Goiás
25 e 26 de outubro.	Cidade de Goiás
Julho, a definir.	Silvânia
Agosto, a definir.	Niquelândia

5.2 O valor de referência para a realização do Termo de Colaboração é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

TABELA 2

Área	Segmento	Evento	Local	Data Prevista	Valor
			Municípios de Pirenópolis, Corumbá de Goiás,		

Patrimônio Cultural Imaterial, Festejos Tradicionais e/ou religiosos.	Circuito das Cavalhadas 2024	CAVALHADAS	Cidade de Goiás, Hidrolina, Jaraguá, Crixás, Palmeiras de Goiás, Posse, Pilar de Goiás, Niquelândia, Santa Cruz de Goiás, São Francisco de Goiás, Luziânia, Santa Terezinha de Goiás e Silvânia.	Abril 2024 a Out 2024.	R\$ 4.000.000,00
---	------------------------------	------------	--	------------------------	------------------

5.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.7 As liberações recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

TABELA 3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Data	Valor RS
Maio de 2024.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Junho de 2024	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Agosto de 2024	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
TOTAL	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

5.8 As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da verba nº 2024.25.50.13.392.1026.3172.03, Fonte 25000100, do vigente orçamento estadual, conforme Programa de Desembolso Financeiro nº 2024255000014, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Cultura.

5.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá oferecer uma contrapartida social para ser integrada as atividades do Circuito das Cavalhadas 2024, podendo esta ocorrer antes, durante ou depois dos festejos.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014

7.1.1. Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b). As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c). As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para a execução do objeto previsto neste Edital, será admitido a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

7.3 PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção

de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na

forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014.

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n° 13.019, de 2014)

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n° 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei n° 13.019, de 2014);

7.4 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n° 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n° 13.019, de 2014);

2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, designada pela Secretária de Estado da Cultura, tendo sendo constituída por meio da Portaria nº 34, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.225, de 15 de fevereiro de 2024.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 4 - ETAPAS FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/02/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	21/02/2024 à 21/03/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/03/2024 à 26/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	26/03/2024
5	Prazo para interposição de recurso	26/03/2024 à 04/04/2024
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	04/04/2024 à 08/04/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	11/04/2024 e 12/04/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/04/2024

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1 O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura (www.cultura.go.gov.br), no

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

9.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Cultura, através do e-mail planejamento.secult@goias.gov.br.

9.4.2 A proposta será apresentada em uma única via e deverá ter todas as folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 9.4.2. deste Edital.

9.4.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

9.5 Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

9.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

--	--	--	--

Ordem	Item	Critério	Pontuação Máxima
A	Experiência da Instituição em realização de eventos	Critério A1 A OSC apresenta experiência comprovada na execução de objetos similares nos últimos 5 anos.	10
		Critério A2 A OSC apresenta experiência na execução de evento(s) culturais de outros segmentos.	5
		Critério A3 A instituição firmou contrato/ ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.	5
B	Equipe Técnica	Critério B1 Currículo do Coordenador Geral de produção comprovando experiência na área cultural	10
		Critério B2 Currículo do Coordenador de Comunicação do projeto	10
		Critério B3 Currículo do coordenador de logística do projeto	10
		Critério C1 Cronograma de execução de atividades conforme edital	10
		Critério C2	

C	Plano de Trabalho	Coerência e consistência do projeto	10
		Critério C3 Estratégia de comunicação	10
		Critério C4 Logística	10
D	Planilha Orçamentária	Critério D1 Descrição da proposta	5
E	Pontuação extra	Critério E1 A OSC possui título de utilidade pública pelo Estado de Goiás	5
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL:		100 pontos	

CRITÉRIO A1:

- a) A pontuação máxima é igual a 10.
- b) cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.
- c) a título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades públicas ou privadas.

CRITÉRIO A2:

- a) Pontuação máxima igual a 5.
- b) Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.
- c) A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas ou privadas.

CRITÉRIO A3:

- a) Pontuação máxima igual a 5.
- b) Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.
- c) A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas das esferas Municipal, Estadual ou Federal

CRITÉRIO B1:

- a) Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes.
 - b) Serão considerados comprovantes de atuação em atividades culturais em parceria com o setor público ou privado.
- OBS: serão considerados comprovantes de atuação dos últimos 3 (três) anos

CRITÉRIO B2:

- a) O Currículo do Coordenador de Comunicação valerá um total de 10 pontos. Serão considerados experiência e formação.
 - b) A experiência valerá 5 pontos. Cada comprovante de experiência valerá 0,5 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes de experiência. A título de comprovação serão aceitos comprovantes de atuação na comunicação de projetos culturais.
 - c) A formação do Coordenador valerá 5,0 pontos. Serão considerados diplomas na área de comunicação, publicidade ou jornalismo.
- OBS: serão considerados comprovantes de atuação dos últimos 3 (três) anos.

CRITÉRIO B3:

- a) O currículo do Coordenador de logística do projeto pontuará 10 pontos.
 - b) Cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 10 comprovantes de atuação dos últimos 3 anos
 - b) Serão considerados comprovantes de atuação em projetos culturais em parceria com o setor público ou privado.
- OBS: serão considerados comprovante de atuação dos últimos 3 (três) anos.

CRITÉRIO C1:

- a) o cronograma de execução prevê metas, etapa/fase, especificação, indicadores físicos e duração. (2,5)
- b) as metas e etapas estão de acordo com o descrito nos objetivos do Edital (2,5).
- c) as especificações descrevem de maneira clara as metas e etapas previstas (2,5)
- d) a duração das metas está de acordo com o previsto e descrito no Edital (2,5)

Atende plenamente: 2,5; Atende parcialmente: 1,5; Não atende: 0)

CRITÉRIO C2:

- a) o Plano de Trabalho contempla descrição detalhada do projeto, incluindo descrição de metas e indicadores que tornem possível a aferição dos resultados. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)
- b) O conceito presente no Plano de Trabalho está de acordo com o previsto no Edital, assim como na legislação regente. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)

c) As propostas previstas no projeto estão de acordo com o cronograma de execução do projeto e demonstrar a viabilidade de execução dentro dos prazos estipulados (5,0) (atende plenamente: 5,0; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)

CRITÉRIO C3:

- a) O projeto contempla estratégia de comunicação visando a divulgação do Circuito junto as comunidades envolvidas. (2,5)
- b) O projeto prevê produção de materiais e alimentação do site e redes sociais. (2,5)
- c) O projeto prevê a produção de materiais impressos e digitais que contemplem o descrito nos objetivos do Edital. (2,5)
- d) o projeto prevê soluções de acessibilidade para comunicação do projeto (2,5).

Atende plenamente: 2,5; Atende parcialmente: 1,5; Não atende: 0

CRITÉRIO C4:

- a) O Plano de Trabalho contempla as necessidades logísticas da operacionalização do Circuito das Cavalhadas, considerando a necessidade de atuação simultânea em mais de um evento ao mesmo tempo. (5,0)
- b) O Plano de Trabalho descreve e quantifica as necessidades logísticas da operacionalização do Circuito, considerando itens, metas e indicadores. (5,0)

Satisfatório: 5,0; Insatisfatório: 2,5; Não atendido: 0,0

CRITÉRIO D1:

- a) A planilha orçamentária apresentada no Plano de Trabalho contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos (2,5) (satisfatório: 2,5; insatisfatório: 1,0; não atendido: 0,0)
- b) A planilha orçamentária está de acordo com o cronograma de execução e de desembolso previsto no Edital (2,5)

Pleno atendimento: 2,5; Atendimento satisfatório: 2,0; Insatisfatório: 1,0; Não atendido: 0,0

CRITÉRIO E1:

- a) a OSC que apresentar título de utilidade pública pelo Estado de Goiás acrescenta 5 pontos

9.5.3.1 - A pontuação se dará pela média aritmética estabelecida pelos pontos dados por cada membro da Comissão de Seleção.

9.5.3.2 - Pontuação mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

9.5.3.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o

desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5.3.4 - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.5.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime

9.5.7 A proponente deve descrever minuciosamente as experiências relacionadas ao critério de julgamento, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades ou projetos desenvolvidos. Isso inclui a duração, os financiadores, o local, a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, entre outras informações consideradas relevantes. A comprovação documental dessas experiências ocorrerá nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências resultará nas providências indicadas no subitem anterior.

9.5.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 % (sessenta por cento) dos pontos possíveis,
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1) a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - b.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que esteja em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5 deste Edital.

9.5.9 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.6 Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar.

9.6.1 A Secretaria de Estado da Cultura divulgará o resultado

preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.cultura.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7 Etapa 5 - Interposição de recursos.

9.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação preliminar do processo de seleção.

9.7.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC's em uma única endereçada ao e-mail planejamento.secult@goias.gov.br.

9.7.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo mesmos meios informados no item 9.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSCs apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8 Etapas 6 e 7 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

9.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2 Havendo contrarrazões estas serão consideradas pela Comissão de Seleção e disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria de Estado da Cultura. A Comissão de Seleção deverá considerar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis e as respostas também deverão ser disponibilizadas no sítio oficial da SECULT.

9.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, observado o item 8.4, deste Edital.

9.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade

responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da FASE DE SELEÇÃO

9.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Cultura deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (www.cultura.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 6 - FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

10.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para

apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014).

10.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VII - Critérios de Seleção e Julgamento.

10.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10.2.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea "e", do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 10.2.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei

Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
 - c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - c.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
- i) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- j) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no

endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 desta referência. O plano de trabalho também deverá seguir a regra do item 9.4.2, deste Edital.

10.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.3.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo

os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

10.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.6.2 Após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás o Termo de Colaboração, bem como o extrato da publicação deverão ser disponibilizados no sítio oficial da Secretaria de Estado da Cultura.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 230 dias, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

12. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas

de elaboração constantes nesse instrumento de parceria e no Plano de Trabalho. De acordo com Termo de Referência deverá ser parcial e final.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

13.3 A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela O.S.C. à SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. DO GESTOR

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer

técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos interessados em firmar parceria com a SECULT, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: planejamento.secult@goias.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

15.2.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5 A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7 A Secretaria de Estado da Cultura, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.8 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 230 dias, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

15.9 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO III- Declaração Conformidade (art. 27 do Decreto nº 8726/2016) e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO IV- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO V- Diretrizes para proposta;

ANEXO VI- Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, Secretário (a), em 20/02/2024, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56754163** e o código CRC **3EF09DB6**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE
PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-9166.



Referência:
Processo nº 202417645000156



SEI 56754163